



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 31/2019

Data: 21/05/2019

Processo Administrativo: 23826/2009/003/2017

Documento Nº: 0295759/2019

Empreendedor: Fazenda Segredo, Barra e Manga

Município: Paracatu

De: Tais Fernanda Martins Ferreira

Unidade Administrativa: SUPRAM Noroeste Minas

Para: Rodrigo Teixeira de Oliveira

Unidade Administrativa: SUPRAM Noroeste Minas

Senhor Diretor,

Comunico que o empreendimento Fazenda Segredo, Barra e Manga de propriedade de Elias Ferreira Caixeta e outra, em 20/06/2017, formalizou junto a esta Superintendência o Processo Administrativo COPAM nº 23826/2009/003/2017, referente a licença de operação corretiva do empreendimento.

Após análise dos estudos apresentados no processo de licenciamento supracitado e de vistoria realizada no empreendimento em 08/11/2018, foram solicitadas informações complementares necessárias a conclusão da análise do processo.

Na data de 03/12/2018 foi encaminhado ao empreendedor o ofício OF/SUPRAM/NOR nº 6482/2018, devidamente recebido em 21/12/2018, onde foram solicitadas informações complementares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do referido ofício, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em 12/02/2019 o empreendedor solicitou prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares, prazo prorrogado por mais 60 dias através do ofício OF/SUPRAM/NOR nº 1425/2019, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual 47.383/2018, com prazo de vencimento em 21/04/2019.

Informamos que o empreendedor em 17/04/2019, não apresentou estudos da entomofauna e ictiofauna, conforme solicitado no respectivo ofício.

Vale ressaltar que o responsável pelos estudos apresentados foi devidamente informado via telefone sobre a necessidade de apresentação dos estudos e documentos acima citados, porém até a presente data, mesmo fora do prazo estabelecido, o mesmo não apresentou todos os estudos e documentação solicitada no ofício OF/SUPRAM/NOR nº 6482/2018.

Considerando o exposto, solicitamos o arquivamento do Processo Administrativo COPAM nº 23826/2009/003/2017, uma vez que o empreendedor não apresentou todas as informações complementares solicitadas necessárias para conclusão da análise do processo em questão.

OBS.: Devolver 2º via assinada

Recebido por:

Ta: Fernanda Martins Ferreira

Gestora Ambiental
Masp: 1.402.061-4
Carimbo / Assinatura

De acordo
Jovino, 21/05/2019

Ricardo Barreto Silva
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM NOR MASP 11483997

21/05/2019
Local / Data

MASP ou Nº matrícula



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NOROESTE DE MINAS

PAPELETA DE
DESPACHO

Nº 35/2019

Data: 29/05/2019

Empreendimento/ Empreendedor Fazenda Segredo, Barra e Manga / Elias Ferreira Caixeta e Outra	Município: João Pinheiro – MG
Assunto: P.A. COPAM nº 23826/2009/003/2017	Protocolo nº 0314186/2019
De: Rodrigo Teixeira de Oliveira Rafael Vilela de Moura	Diretoria Regional de Controle Processual SUPRAM NOR
Para: Ricardo Rodrigues de Carvalho	Superintendente SUPRAM NOR

Senhor Superintendente,

Considerando que o empreendimento Fazenda Segredo, Barra e Manga, de Elias Ferreira Caixeta e Outra, localizado no município de João Pinheiro/MG, requerente de Licença de Operação em caráter Corretivo nos autos do P.A. COPAM nº 23826/2009/003/2017, foi notificado a apresentar, no prazo de 60 dias, documentação/informação complementar necessária à continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental de seu empreendimento, por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 6482/2018, de 03 de dezembro de 2018, com AR dos Correios do dia 21 de dezembro de 2018;

Considerando que foi solicitada a prorrogação do prazo para apresentação da informação/documentação complementar solicitada, e que o prazo foi prorrogado por mais 60 dias, até 21/04/2019, por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 1425/2019;

Considerando que o prazo concedido transcorreu sem que fosse juntada toda a documentação/informação solicitada, conforme Papeleta de Despacho nº 31/2019;

Considerando o conteúdo da Papeleta de Despacho nº 31/2019, oriunda da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, que recomenda o arquivamento do processo supracitado;

Considerando que foi constatada a existência de débito referente ao empreendimento, motivo pelo qual sugerimos a notificação e envio de DAE para quitação do débito sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa do Estado;

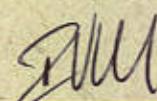
Considerando, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Desta forma, sugerimos o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo COPAM nº 23826/2009/003/2017.


Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM NOR

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle Processual


Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental
MASP 1.364.162-6

Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

ATO DE ARQUIVAMENTO

Protocolo nº 0314245/2019

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendimento Fazenda Segredo, Barra e Manga, de Elias Ferreira Caixeta e Outra, localizado no município de João Pinheiro/MG, requerente de Licença de Operação em caráter Corretivo nos autos do P.A. COPAM nº 23826/2009/003/2017, foi notificado a apresentar, no prazo de 60 dias, documentação/informação complementar necessária à continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental de seu empreendimento, por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 6482/2018, de 03 de dezembro de 2018, com AR dos Correios do dia 21 de dezembro de 2018;

Considerando que foi solicitada a prorrogação do prazo para apresentação da informação/documentação complementar solicitada, e que o prazo foi prorrogado por mais 60 dias, até 21/04/2019, por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 1425/2019;

Considerando que o prazo concedido transcorreu sem que fosse juntada toda a documentação/informação solicitada;

Considerando o conteúdo das Papeletas de Despacho nº 31/2019 e 35/2019, oriundas das Diretoria Regionais de Regularização Ambiental e de Controle Processual, respectivamente, que recomendam o arquivamento do processo supracitado;

Considerando que foi constatada a existência de débito referente ao empreendimento e que houve notificação e envio de DAE para quitação do débito sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa do Estado;

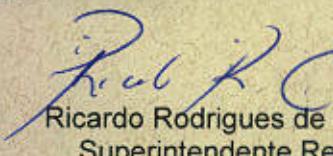
Considerando, a regra prevista nos artigos 16 e 17, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo COPAM nº 23826/2009/003/2017.

Notifique-se e publique-se.

Unaí, 29 de maio de 2018.


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1361331-4
Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente Regional

Superintendência Regional de Meio Ambiente
Noroeste de Minas